



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE

L I D O  
Em, 08 109 110 1

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor: Deputado Chico Leite)

PL 1644 /2010

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09 09 10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a realização de licitações e contratações sustentáveis no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes e critérios para a realização de licitações e contratações sustentáveis no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, consideram-se licitações e contratações sustentáveis a fixação, nos editais de licitação e contratação, de exigências de sustentabilidade a serem observadas por licitantes e contratadas com vista à preservação ambiental e à redução de impactos e pressões sobre os recursos naturais.

**Art. 2º** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração critérios ambientais, fixados no edital e no contrato, dentre outros:

- I - a exigência de certificados de procedência de produtos;
- II - a exigência de produtos e serviços que ofereçam diferenciais em termos de economia no consumo de energia;
- III - a exigência de destinação adequada de resíduos, embalagens e recipientes;
- IV - a aquisição de bens e serviços menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua formulação, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- V - a aquisição de produtos certificados pelos órgãos ambientais;
- VI - a aquisição de produtos com baixa toxicidade.

**Art. 3º** O cumprimento de exigências de sustentabilidade, necessário à seleção da proposta mais vantajosa, é condição exigível para habilitação das empresas interessadas em participar dos certames e condicionará a assinatura do contrato e os pagamentos.

**Art. 4º** Os contratos conterão cláusulas específicas de sanção administrativa por descumprimento às exigências ambientais fixadas no edital.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1644/2010  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05542010 1445



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE**

**JUSTIFICAÇÃO**

O conceito de "licitação sustentável" (compras verdes, licitação positiva ou ecoaquisição) tem sido utilizado largamente no Brasil e no mundo para caracterizar um conjunto de preocupações ambientais nos estágios de compra e contratação públicas. O objetivo é o de reduzir impactos à saúde humana e ao meio ambiente e de estimular o consumo consciente.

Tal prática, a licitação sustentável, permite a aquisição de produtos que ofereçam o maior número de benefícios para a instituição, para o meio ambiente e para a coletividade.

Há muitas formas de nos somarmos a esse esforço mundial, cumprimos o nosso papel na preservação ambiental e darmos exemplo para a sociedade de nossa cidade. Algumas medidas notoriamente importantes:

1. Quando adquirimos produtos de limpeza menos agressivos, podemos contribuir para a manutenção de níveis adequados de qualidade da água, como deseja a legislação ambiental;
2. A compra de produtos de origem florestal, devidamente certificados, reduz as práticas nefastas de retirada de madeira ilegal, os desmatamentos em regiões sensíveis;
3. A aquisição de torneiras com temporizador, de lâmpadas de alta durabilidade e com baixo teor de mercúrio podem reduzir o consumo de energia elétrica, o que significa reduzir a pressão sobre os recursos naturais;
4. O compromisso de recolhimento, por parte do fornecedor, de lâmpadas, *tonners* de impressão e quaisquer outros produtos que possam comprometer as condições ambientais reduz a poluição e permite a destinação adequada ou o reaproveitamento dos resíduos.

É preciso, por outro lado, reforçar que a Lei no 8.666/93 impõe à Administração a obrigatoriedade de selecionar a proposta mais vantajosa, o que implica uma interpretação mais ampla, na aceitação de propostas que, para além de preocupações apenas com o preço final, signifiquem resguardar os recursos naturais e reduzir pressões ambientais. É preciso reconhecer, ainda, os benefícios econômicos proporcionados pela aquisição de produtos que proporcionem redução do consumo de energia ou de recursos naturais.

Os recursos públicos devem ser aplicados, desse modo, levando-se em conta, além do preço justo, as condições ambientais diversas envolvidas no processo de produção, consumo ou destinação final de resíduos.

É preciso considerar nas aquisições, sobretudo, produtos e serviços que causem menos impacto sobre o meio ambiente, reduzam o consumo de matéria-prima e energia, além daqueles que podem ser reutilizados ou reciclados.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1644/2010

Folha Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE**

---

Assim, de fato, poderemos selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e para a sociedade.

Na legislação brasileira encontramos restrições à aquisição de madeira clandestina da Amazônia; ao mesmo tempo em que há estímulos à aquisição de produtos que não agriam a camada de ozônio, equipamentos que reduzem o desperdício de água e, ainda, veículos que trabalhem com combustíveis renováveis.

É chegado o momento de fortalecermos essas boas práticas e seguirmos o exemplo de instituições públicas e privadas – destacamos o **Congresso Nacional e o Governo Paulista** - que em todo o país vêm dirigindo seus recursos para aquisições sustentáveis: um verdadeiro exercício de cidadania e compromisso socioambiental.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões,



**Deputado Chico Leite**  
**PT/DF**